



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 11.368
De 25 de abril de 2017

Concede a aprovação definitiva do Loteamento “RESIDENCIAL VOLPI”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARAQUARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento “RESIDENCIAL VOLPI”, predominantemente residencial, na gleba de área total 166.806,19 metros quadrados, registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Araraquara, sob matrícula nº 63.696 do 1º CRI, **de propriedade de NR CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.641.416/0001-79, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2081, 1º andar, Sala 12, Pinheiros, CEP 01452-001, São Paulo-SP.

Parágrafo Único. O total da área parcelável, segundo o Art. 3º, parágrafo único, inciso V da Lei Federal 6.766/1979 e alterações, é 155.706,42 metros quadrados, sendo esta a superfície da gleba descontada a Área de Proteção Permanente (APP).

Art. 2º A descrição do LOTEAMENTO “Residencial Volpi” se dá pelo seguinte Quadro de Áreas:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| ÁREAS PARCELADAS | | SUPERFÍCIE (m ²) | PERCENTUAL EM RELAÇÃO À ÁREA PARCELÁVEL | PERCENTUAL EM RELAÇÃO À ÁREA TOTAL |
|----------------------------|--|------------------------------|---|------------------------------------|
| 1-ÁREAS PARTICULARES | 1.1. - ÁREA DE LOTES | 89.853,05 | 57.70% | 53.87% |
| | 1.2. - ÁREAS VERDES (inclui APP) | 17.781,02 | | 10.65% |
| | 1.2.1. - APP | 11.099,77 | | 6.65% |
| | 1.2.2. - SISTEMA DE LAZER PARTICULAR 1, 2 e 3 | 6.681,25 | 4.29% | 4.00% |
| 2-ÁREAS PÚBLICAS | 2.1. - SISTEMA VIÁRIO | 43.157,75 | 27.72% | 25.87% |
| | 2.2. - ÁREA VERDE 23 (CIECO) | 11.396,26 | 7.32% | 6.84% |
| | 2.3. - ÁREA VERDE 2 a 22 | 4.272,95 | 2.75% | 2.56% |
| | 2.4. - ÁREA INSTITUCIONAL (EQUIPAMENTO URBANO) | 345,16 | 0.22% | 0.21% |
| ÁREA PARCELÁVEL | | 155.706,42 | 100% | 93.34% |
| ÁREA TOTAL DA GLEBA | | 166.806,19 | | 100% |

Art. 3º Conforme Artigo 22, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, as áreas verdes, institucional e as áreas destinadas ao sistema viário, devidamente identificadas no projeto e especificadas no memorial descritivo, passarão a integrar o domínio e patrimônio do Município desde a data do registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º O loteamento ora aprovado deve ser registrado na circunscrição imobiliária que lhe estiver afeta, em consonância com o disposto no Artigo 18, da Lei 6.766/79, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desse Decreto, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 5º A obrigação de doar área institucional foi permutada por obra de acordo com o artigo 18 da Lei Complementar nº 851, de 11 de fevereiro de 2014.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 6º Nas matrículas individuais dos lotes devem constar a proibição de desdobro, conforme artigo 21 da Lei Complementar nº 851, de 11 de fevereiro de 2014.

Art. 7º Averbar as SERVIDÕES DE PASSAGEM nas Matrículas as áreas verdes.

Art. 8º Conforme determinado pela Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014, a loteadora dará em caução hipotecária os lotes conforme descrição abaixo:

| QUADRA | LOTE | ÁREA (m ²) | ÁREA DA QUADRA (m ²) |
|-------------------------|-----------|------------------------|----------------------------------|
| H | 166 | 341.20 | 10.509,52 |
| | 167 | 313.61 | |
| | 168 | 312.68 | |
| | 169 | 311.75 | |
| | 170 | 310.82 | |
| | 171 | 309.89 | |
| | 172 | 308.96 | |
| | 173 | 308.01 | |
| | 174 | 306.23 | |
| | 175 | 304.02 | |
| | 176 | 301.80 | |
| | 177 | 299.59 | |
| | 178 | 297.43 | |
| | 179 | 296.75 | |
| | 180 | 296.74 | |
| | 181 | 296.72 | |
| | 182 | 338.57 | |
| | 183 | 442.67 | |
| | 184 a 197 | 319.00 | |
| | 198 | 346.08 | |
| I | 199 | 346.08 | 9.338,62 |
| | 200 a 212 | 319.00 | |
| | 213 | 378.67 | |
| | 214 | 436.79 | |
| | 215 a 226 | 308.00 | |
| | 227 | 334.08 | |
| TOTAL (62 lotes) | | | 19.848,14 |

Art. 9º Dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do presente Decreto, deverá ser lavrada à escritura de constituição de garantia hipotecária, objetivando os lotes referidos no Artigo 7º, sob pena de cancelamento da aprovação.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 11.224, de 19 de agosto de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de 2017 (dois mil e dezessete).



EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.



DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. Guichê nº 023.446/2017 - ("PC").

.Publicado no Jornal "A Cidade", de Quarta-Feira, 26/abril/17 - Ano 112 – Nº 99.